



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER N° 005/2025

Da COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°
**005/2026 “INSTITUI O OBSERVATÓRIO
MUNICIPAL DE PREÇOS E CUSTOS DE
ALIMENTOS EM JERÔNIMO MONTEIRO-ES.”**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2026, de autoria dos Vereadores supracitados, que propõe a criação do Observatório Municipal de Preços e Custos de Alimentos, com a finalidade de monitorar a variação de preços ao consumidor e os custos de produção agropecuária, especialmente no contexto da transição tributária decorrente da Lei Complementar Federal nº 214/2025.

A proposta tem como objetivo fornecer dados públicos e periódicos sobre a formação de preços da cesta básica e demais alimentos essenciais, contribuindo para a transparência econômica e subsidiando políticas públicas de segurança alimentar e planejamento municipal.

A matéria foi submetida à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, a qual emitiu parecer favorável à tramitação e aprovação, entendendo não haver vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Verifica-se que o projeto trata de matéria de interesse local, enquadrando-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por se referir à criação de mecanismo de acompanhamento e produção de dados sobre preços e custos no âmbito do Município.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Observa-se, ainda, que o texto não invade competência privativa da União ou do Estado, nem afronta o pacto federativo.

Quanto à iniciativa legislativa, não se identifica vício, uma vez que o projeto não cria cargos, não estabelece estrutura administrativa obrigatória e não impõe execução imediata ao Poder Executivo, mantendo natureza programática e autorizativa.

Além disso, o projeto não cria despesa obrigatória nem determina alocação específica de recursos, condicionando sua execução à disponibilidade orçamentária, não afrontando, portanto, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A previsão de parcerias com a iniciativa privada e produtores rurais encontra respaldo nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, desde que respeitados os critérios de legalidade, moralidade, impensoalidade, publicidade e eficiência.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara e coerente, atendendo aos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998.

Diante disso, entende esta Comissão que a matéria se encontra apta à tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina pela: constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2026, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação e aprovação.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2025.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTACAO DO PARECER 005/2026

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		



*Câmara Municipal de Monteiro
Estado do Espírito Santo Jerônimo*

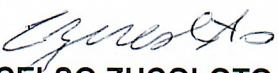
ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2026

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, após análise do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2026, de autoria dos Vereadores supracitados, que “Institui o Observatório Municipal de Preços e Custos de Alimentos em Jerônimo Monteiro-ES e dá outras providências”, manifesta-se favoravelmente à tramitação da proposição, por entender que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Dessa forma, encaminha o referido Projeto de Lei à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, para apreciação quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e adequação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões, Jerônimo Monteiro – ES, 09 de FEVEREIRO de 2026.


CELSO ZUCOLOTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO